



CONTRATO N. 100/2023

SIPE nº 2835/2019 – e

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Werner, 100, São João, nesta cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.277/0001-52, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Volnei José Morastoni, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 171.XXX.XXX - 49, residente e domiciliado nesta cidade de Itajaí -SC, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a empresa **CONSÓRCIO ATALAIA**, Concessionária de serviço público de transporte coletivo regular urbano, com sede na Avenida Gianni Agnelli, nº 2205, Bairro Fazendinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 49.626.851/0001-33, formado pelas empresas **TRANSPIEDADE – TRANSPORTES COLETIVOS ITAJAÍ (LIDER)**, com sede na Avenida José Eugênio Muller, nº 320, Bairro Vila Operária, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. 13.114.396/0001-40 e pela empresa **TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA**, com sede na Avenida Gianni Agnelli, nº 2205, Bairro Fazendinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 75.809.186/0001-23, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representadas neste ato pelo **Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl**, inscrito no CPF sob nº 024.XXX.XXX-56, celebram o presente contrato de concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo em caráter regular, convencional, diferenciado e experimental do Município de Itajaí, que será regido pela legislação que disciplina a matéria, as cláusulas e condições a seguir estipuladas e todas as determinações constantes no Edital da **Concorrência Pública 004/2021**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A concessão e o contrato são regidos, incluindo os casos omissos, pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal n. 9.074, de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Orgânica do Município de Itajaí, pela Lei Municipal n. 3.076, de 28 de maio de 1996, Lei Municipal n. 6.808, de 06 de novembro de 2017, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis à espécie.

2. A concessão e o contrato serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições do Edital e dos seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. A prestação do serviço público de transporte coletivo por ônibus, objeto deste contrato, se dará pela operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros em ônibus de Itajaí - **STPC/Itajaí**, realizado pela oferta de viagens na área operacional, abrangendo o serviço regular convencional, diferenciado e, eventualmente, experimental, conforme classificação da Lei Ordinária Municipal nº 3.076/1996.
2. Integram a categoria 'diferenciados' os serviços executados por qualquer veículo legalmente adequado ao transporte coletivo de passageiros, com especificações variadas de tecnologias, dimensões, itens de conforto, trajetos, funcionalidades e preços diferenciados dos serviços regulares convencionais, organizados sob orientação de mercado, como, por exemplo, o transporte coletivo sob demanda.
3. A operação do STPC/Itajaí compreende também os postos de atendimento; a atividade de venda de bilhetes nos terminais de integração e rodoviário; o serviço de atendimento presencial aos usuários nos postos de atendimento; e os serviços de tecnologia e gestão de informação aplicados à gestão da frota e compartilhamento de informações com os usuários e poder **CONCEDENTE**.
4. Ficará a cargo do poder **CONCEDENTE** a manutenção, conservação e exploração dos pontos de parada e terminais.

Também são obrigações contratuais do **CONCESSIONÁRIO**:

a) Disponibilizar, inicialmente, no mínimo 44 (quarenta e quatro) ônibus, sendo destes 40 (quarenta) operantes e 04 (quatro) reservas para a prestação dos serviços, conforme detalhado no **Anexo I (Informações Operacionais)**. A idade média máxima poderá ser de até 05 (cinco) anos e a idade individual máxima (vida útil) não superior a 08 (oito) anos para midi e micro-ônibus, 10 (dez) anos para leve e pesado e 12 (doze) anos para veículos articulados, mantidas durante todo o período da concessão;

b) Implantar sistema de tratamento de resíduos da lavação, troca de óleo e descarte de resíduos sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do contrato de concessão, atendidas as normas ambientais próprias e com aprovação dos órgãos competentes;

c) Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação do contrato de concessão, os veículos, equipamentos, hardwares e softwares, infraestrutura de garagens, central de vendas e demais bens que serão utilizados na execução do serviço, atendendo todas as exigências do presente Edital e seus Anexos e os compromissos da proposta vencedora, para aprovação em inspeção/vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;



d) Implantar Sistema de Bilhetagem Eletrônica, atendendo aos requisitos mínimos determinados no **Anexo III (Sistemas de Integração e Bilhetagem Eletrônica)** e nas disposições dos demais anexos;

e) Estabelecer, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação do contrato de concessão, a sede da **CONCESSIONÁRIA** no Município de Itajaí/SC, compreendendo as instalações e aparelhamento (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 30, II) considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme Anexo V (Requisitos mínimos das instalações e equipamentos) deste Edital;

f) Disponibilizar serviço para atender pessoas com deficiência, operando com 100% (cem por cento) da frota em condições plenas de acessibilidade, podendo ser composta, no início da operação, de veículos equipados com Plataforma Elevatória Veicular - PEV e/ou de veículos de tipo piso baixo, conforme as disposições das normas técnicas vigentes, especialmente as normas NBR/ABNT 14.022/2011, 15.570/2011 e 15.646/2016, bem como as seguintes diretrizes e requisitos básicos de acessibilidade dos veículos compositores da frota:

f.1) A frota poderá ser composta, no início da operação, de veículos equipados com Plataforma Elevatória Veicular - PEV e/ou de veículos de tipo piso baixo, atentando-se ao disposto no Anexos I (Informações Operacionais);

f.2) O mínimo de 70% (setenta por cento) de assentos preferenciais destinados nos ônibus do Município de Itajaí, conforme a Lei Municipal nº 6.795/2017;

f.3) Letreiro luminoso para baixa visão, com a indicação da linha na parte frontal inferior dos ônibus;

f.4) Dispositivo/sistema sonoro para identificação do itinerário do ônibus, para as pessoas com deficiência visual;

f.5) Placa em Braille, disposta em local padrão, ao alcance dos usuários, informando a identificação do veículo;

g) Dispor de no mínimo 02 (dois) veículos de socorro para reboque de ônibus nas vias de tráfego durante todo o período da concessão, podendo este serviço ser contratado com terceiros;

h) Dispor de cadeira de rodas em cada terminal de linha que tenha estrutura de acondicionamento, para substituição temporária e fornecimento imediato, em caso de acidente que envolva usuário com deficiência utilizador de cadeira de rodas;

i) Implantar e manter em todos os ônibus da frota, sistema de monitoramento com câmeras, conforme **Anexo IV (Sistema de Gravação Digital e aplicativo móvel)** do presente Edital;



j) Instalar lixeiras em todos os veículos da frota, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.181/2012;

k) Disponibilizar serviço de internet, via rede sem fio WI-FI, para acesso gratuito dos usuários, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.931/2018 e tomadas para carregamento de celulares em 100% (cem por cento) da frota, desde o início da concessão;

l) Disponibilizar, desde o início da operação, equipamento de ar condicionado em todos os veículos da frota operante, que deverão estar em plenas condições de funcionamento por todo o período da concessão.

m) Divulgar e manter durante toda a concessão página web responsiva para consulta de informações atualizadas sobre linhas, horários, itinerários e funcionalidade para registro de reclamações e sugestões dos usuários;

n) Disponibilizar ao **CONCEDENTE**, via API Rest, os dados de cada veículo, contendo descrição e imagem, além de dados atualizados sobre as rotas e linhas de circulação que possibilitem a integração com os sistemas do Município;

o) Fornecer ao **CONCEDENTE** dados de posição geográfica e velocidade em tempo real de cada veículo da frota operante, via protocolo de comunicação WebSocket, por meio de servidor com capacidade que suporte quantidade de acessos simultâneos equivalente, ou superior, ao maior número de passageiros transportados pelo sistema, no período de uma semana, durante toda a concessão;

p) Providenciar adequações, quando necessárias, no Web Service, que assegurem a correta transferência de dados para o **CONCEDENTE** manter os sistemas em funcionamento e/ou desenvolver novas funcionalidades;

q) Disponibilizar ao usuário, no início da operação do **STPC/Itajaí**, programa de computador do tipo aplicação móvel (app) em consonância aos requisitos técnicos e não técnicos elencados no **Anexo IV**.

r) Instalar, inicialmente, 11 (onze) Painéis Eletrônicos de Mensagens Variáveis, em pontos de parada e terminais a serem indicados pelo poder **CONCEDENTE**.

s) Dar início à execução dos serviços objeto desta concessão no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da data da publicação do contrato de concessão, sob pena de aplicação de penalidades.

t) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, durante todo o período da concessão, inclusive dos abrigos e pontos de parada de ônibus construídos e administrados pelo **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – TIPO DA CONCESSÃO

1. A presente concessão é de serviço público, nos termos da Lei Federal n. 8.987/1995, a ser explorada pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários que se localizem na área de concessão, nos termos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

1. Fica estabelecido que o valor do presente contrato de concessão é estimado em **R\$ 83.789.893,97 (oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais, noventa e sete centavos)**, estimado de acordo com o valor do investimento a ser realizado, calculado da seguinte forma:

- a) Investimento em frota na ordem de R\$ 83.686.893,96 (oitenta e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais, noventa e seis centavos);
- b) Investimento em veículos de apoio, maquinários, equipamentos, ferramentaria e mobiliário em geral na ordem de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

1. O **prazo da concessão é de 20 (vinte) anos**, sendo que poderá ser prorrogado apenas para fins de reequilíbrio econômico-financeiro contratual e somente pelo prazo necessário para o restabelecimento do equilíbrio do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade constam do Anexo X (Sistema de Controle da Qualidade do Serviço Público de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Itajaí /SC), integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO DOS SERVIÇOS

- 1. O serviço será remunerado pela tarifa paga pelos usuários, sendo inicialmente fixada para o serviço de transporte coletivo urbano o valor indicado na proposta financeira vencedora do certame.
- 2. As demais categorias tarifárias indicadas no **Anexo XIV (Demanda Equivalente e Índice de Equivalência)** terão seus valores proporcionalmente ajustados ao percentual de desconto indicado na Proposta Financeira do vencedor em relação à **TARIFA-BASE (R\$4,30)**
- 3. O valor de referência para a aplicação do percentual de desconto às demais categorias de tarifa, em consonância ao **Anexo XIV**, segue discriminado abaixo:



CATEGORIAS DE TARIFAS POR MEIO DE PAGAMENTO	VALOR DA TARIFA OPERACIONAL (PROPOSTA)	VALOR DA TARIFA DO USUÁRIO*
PAGAMENTO COM CARTÃO COMUM	R\$ 3,47 (Tarifa-base)	R\$ 4,30 (Tarifa-base)
PAGAMENTO EM DINHEIRO	R\$ 3,63	R\$ 4,50
CARTÃO COMUM - TARIFA DIÁRIA	R\$ 4,84	R\$ 6,00
CARTÃO COMUM - TARIFA SEMANAL	R\$ 29,05	R\$ 36,00
CARTÃO COMUM - TARIFA MENSAL	R\$ 125,89	R\$ 156,00
VALE-TRANSPORTE	R\$ 4,16	R\$ 5,13
ESTUDANTES	R\$ 1,73	R\$ 2,15
ISENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Conforme Lei nº 3076/96 Art. 4º o serviço público de transporte coletivo de passageiros será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa fixada por decreto do poder executivo.

4. Outras especificidades a respeito das categorias tarifárias, aquisição dos Cartões, uso do vale-transporte e forma de pagamento da tarifa pelo usuário encontram-se em detalhe nos **Anexos XIV e III (Sistema de Integração e Bilhetagem Eletrônica)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DA TARIFA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

1. Na vigência da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender à demanda do serviço identificada pelo **CONCEDENTE**, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme regras e procedimentos previstos nos **Anexos XII (Regras de reajuste e revisão tarifárias) e IX (Matriz de Riscos)** do Edital CP 004/2021.

2. Nas hipóteses de revisão contratual extraordinária, em atenção a letra 'c' do inc. IX do art. 6º da Lei de Licitações, será observada a adoção do método do fluxo de caixa marginal.

3. Para início da operação do serviço, haverá receita tarifária complementar da concessão, denominada **SUBSÍDIO**, proveniente de recursos do orçamento municipal. Essa receita tarifária complementar,



enquanto houver, será considerada na aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Em sendo alterada ou extinta, será revisada a tarifa de remuneração dos serviços, na forma prevista no Edital.

4. As isenções parciais e as gratuidades do pagamento dos Serviços de Transporte Públicos Coletivo do Município de Itajaí são aquelas previstas na legislação municipal vigente à época da publicação deste edital. Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados, inicialmente, com a frota estimada no Edital, de forma a atender as linhas e itinerários relacionados nos **Anexos I e II**, podendo ser revisada a quantidade de veículos a ser utilizada, em caso de demanda comprovada mediante proposta técnica apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

2. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do Poder Concedente, devendo possuir os requisitos mínimos previstos na legislação de trânsito. A composição da frota pode se alterar no decorrer do prazo de contrato, a critério do **CONCEDENTE** e de acordo com as necessidades dos serviços prestados. Em todos os casos, essas alterações sempre observarão as condições contratuais e a respectiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

3. Compreende-se como serviço adequado aquele que atende aos requisitos previstos no art. 6º, §1º da Lei Federal nº 8.987/, e que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos usuários.

4. Na vigência da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender todas as demandas do serviço identificadas pelo **CONCEDENTE**, assegurando-lhe o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **CONCEDENTE** de qualquer desequilíbrio entre oferta e demanda, para que se proceda aos ajustes necessários, nos termos do item anterior e da Matriz de Riscos.

6. A Concessionária deverá manter, no Município de Itajaí, durante toda a vigência do Contrato, instalações adequadas para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, bem como escritórios, devendo, ainda, ter gestão local para os serviços concedidos.






CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado e pontual, com tolerância de atraso não superior à 3 (três) minutos em cada ponto de parada e não superior à 10 minutos em todo o itinerário;
- b) Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à concessão;
- d) Ser transportado com segurança, higiene e conforto dentro das linhas e itinerários, em velocidade compatível com as normas legais;
- e) Ser tratado com urbanidade e respeito pela prestadora dos serviços, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do **CONDECENTE**;
- f) Comunicar ao **CONCEDENTE** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus prepostos na execução do Contrato;
- g) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- h) Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
- i) Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- j) Zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA** pelos quais lhes são prestados os serviços;
- k) Ter garantia de resposta às reclamações formuladas sobre deficiência na prestação dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- l) Ter atendimento eficiente e adequado através dos métodos de comunicação por redes sociais disponíveis na *internet* em horário comercial, com manifestação de recebimento não superior à 30 (trinta) minutos;
- m) Propor medidas que visem à melhoria dos serviços prestados;
- n) Levar estritamente volumes com medidas, peso e conteúdo que não sejam inconvenientes, nocivos ou perigosos; e
- o) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao **CONCEDENTE**:

- a) Regular e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço público de transporte regular coletivo;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos no edital e neste Contrato;
- d) Alterar unilateralmente este Contrato, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- e) Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e neste Contrato;
- f) Promover e aprovar a prática de reajustes e revisões das tarifas na forma da legislação aplicável e do disposto neste Contrato, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão, zelando pela boa qualidade do serviço público de transporte regular coletivo;
- h) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- i) Assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a plena utilização dos bens afetos à concessão em face de qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- j) Pagar à **CONCESSIONÁRIA** as indenizações previstas na legislação aplicável e no Contrato, quando devidas, decorrentes da extinção da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Edital, neste Contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à **CONCESSIONÁRIA** respeitar e fazer valer os termos do Edital, da Lei Municipal nº 3.076/1996 e deste Contrato, devendo atender as metas e objetivos da concessão.

2. Além das demais obrigações constantes da Lei Municipal nº 3.076/1996, deste Contrato e do Edital, são direitos e deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Prestar o serviço público de transporte coletivo regular adequadamente, na forma prevista no Edital e no Contrato, na Lei Municipal nº 3.076/1996 e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) Fornecer ao **CONCEDENTE**, na forma e prazos fixados no Edital e/ou instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

Pag. 9



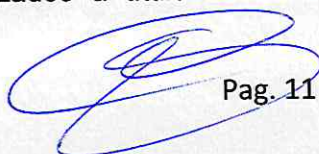
- c) Informar os usuários a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo **CONCEDENTE**;
- d) Acatar as recomendações de agentes de fiscalização do **CONCEDENTE**;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Edital, deste Contrato, da Lei Municipal n. 3.076/1996 e demais normas aplicáveis;
- f) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à concessão;
- g) Manter à disposição do **CONCEDENTE** os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;
- h) Permitir aos encarregados pela fiscalização do **CONCEDENTE** o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão;
- i) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço público de transporte coletivo regular;
- j) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço público de transporte coletivo regular;
- k) Obter, junto às autoridades competentes as licenças necessárias à execução das obras ou prestação do serviço público de transporte coletivo regular, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- l) Receber a justa remuneração pela prestação do serviço público transporte coletivo regular;
- m) Ter o Contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- n) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- o) Não transferir ou sub-rogar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**;
- p) Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- q) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- r) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- s) Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços concedidos;

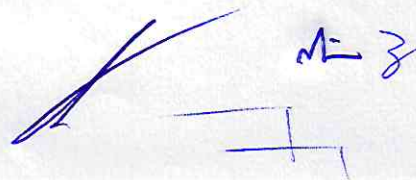


- t) Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- u) Efetuar os pagamentos das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes aos serviços;
- v) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho relativos ao número de trabalhadores, sejam eles seus empregados ou sub-empregados;
- w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- x) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- y) Na vigência deste contrato, encaminhar mensalmente ao poder **CONCEDENTE** as cópias das Notas Fiscais de todos os insumos previstos no Fluxo de Caixa da Proposta Financeira.

3. Incumbe ainda à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Anualmente, até o dia 30 de maio de cada ano, prestar contas da gestão do serviço, através do encaminhamento dos demonstrativos contábeis e financeiros ao órgão representante do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos usuários a que se refere o parágrafo único, art. 30 da Lei Federal nº 8.987/95;
- b) Publicar de forma ampla, através das redes sociais presentes na *internet*, em periódicos de circulação local e no Diário Oficial do Estado, as demonstrações financeiras da **CONCESSIONÁRIA** referentes ao exercício financeiro, até o dia 30 de maio do ano subsequente.
- c) Divulgar em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos, em atenção ao §5º do art. 9º da Lei (federal) nº 8.987/1995.
- d) Durante o prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:
 - (i) Seguro de responsabilidade civil de Veículos: abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros por veículos utilizados pela Concessionária, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única, com cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - (ii) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas


Pag. 11





processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais, incluindo lucros cessantes, com cobertura mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

e) Os montantes cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para a reposição do bem a valores de novo ou a estado de novo e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao Poder Concedente.

f) A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

g) A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

h) Nas apólices de seguro deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

i) As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo da Concessão.

j) A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

k) Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

l) Nenhuma responsabilidade será imputada ao Poder Concedente caso ele opte razoavelmente por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela Concessionária.

m) A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.



n) A Concessionária deverá encaminhar anualmente cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e suas posteriores renovações ao Poder Concedente.

1. É assegurada à **CONCESSIONÁRIA**, no curso da concessão, a implantação de novos serviços, na área concedida, bem como alteração ou expansão dos serviços existentes, a fim de garantir a continuidade e a adequação permanente da oferta a demandados serviços, ficando ela obrigada a atender a essas exigências de adaptação dos serviços ao crescimento do Município. Quaisquer alterações ou expansões, que deverão preceder de expressa autorização do **CONCEDENTE**, poderão consistir em novas linhas, prolongamento de linhas, modificação de itinerários, supressões de trechos, ampliação ou redução dos horários e/ou frequências, ampliação, alteração de modelo ou renovação da frota da área de influência da **CONCESSIONÁRIA**. Essas alterações e expansões não se consideram nova concessão, por constituírem conteúdo da concessão de zona, tal como dispõe o inciso V do art. 23 da Lei Federal n 8.987/1995.

2. Como condição para assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) tendo como objeto social a operação do sistema de transporte público coletivo de passageiros nas linhas urbanas e distritais do município de Itajaí, em conformidade com o Termo de Compromisso constante no Anexo XI e demais regras previstas no Edital.

3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido mediante prévia autorização do **CONCEDENTE**, bem como:

a) A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos atos praticados pelo terceiro contratado, respondendo junto ao **CONCEDENTE** pelo serviço prestado;

b) A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub-concessão, nem acarretará nenhum vínculo do terceiro contratado e seus prepostos com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUB-CONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

1. É vedada a sub-concessão do presente Contrato.

2. O poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, quando necessário à promoção de sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do art. 27 da Lei Federal n. 8.987/1995. Para fins de obtenção da anuência a

Pag. 13

que se refere o item acima, deverá ser comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção dos serviços;
- b) Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Toda Propriedade Intelectual produzida durante a vigência da concessão com o intuito de aprimorar o **STPC/Itajaí** e que tenha investimento de capital intelectual ou financeiro do **CONCEDENTE**, ainda que desenvolvida em parceria com a **CONCESSIONÁRIA**, será de titularidade exclusiva do **CONCEDENTE**, que poderá registrá-las nos órgãos competentes e utilizá-las ou cedê-las sem qualquer restrição, retribuição ou custo adicional.

2. A **CONCESSIONÁRIA** responderá exclusivamente por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS INDICATIVOS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. A qualidade dos serviços, durante o exercício da concessão, será aferida pelo conceito de serviço adequado, definidos na Lei Municipal n. 3.076/1996 e no art. 6º, § 1º, da Lei Federal n. 8.987/1995, através das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, estas fixadas pelo Poder Concedente pelo custo mais a remuneração dos investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização permanente dos serviços será exercida pelo **CONCEDENTE**, através do Órgão Gerencial, conforme definido em lei correspondente, abrangendo, dentre outros, a verificação de cumprimento de itinerários, horários, pontos de parada, frequência, frota, instalações, garagens, oficinas, equipamentos, bem como sobre as práticas da execução dos serviços sempre com vistas à constante melhoria dos mesmos. Fiscais designados: **Samir Cesário Pereira e Roberto Dias da Rocha**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA RESOLUTIVA E DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Declaração de Caducidade – Será declarada pelo Poder **CONCEDENTE** a caducidade da concessão nas hipóteses e forma do art. 38 da Lei Federal n. 8.987/1995, e ainda caso a **CONCESSIONÁRIA** deixe de:

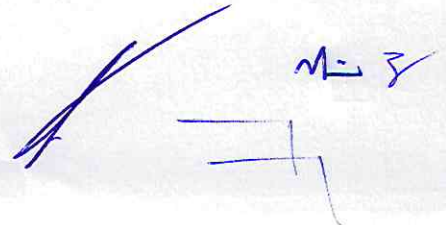
- a) Iniciar os serviços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço expedida pelo Poder Concedente, que a emitirá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do Contrato;
- b) Oferecer frota nos termos da proposta e apresentar o contrato de trabalho dos responsáveis pela manutenção, e instalações dentro do padrão exigido no Edital, em até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início dos serviços;
- c) Identificar e comprovar a disponibilidade dos bens conforme determinado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. As infrações às disposições, leis, regulamentos e deste Contrato sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei municipal 3.076/1996, sem prejuízo de outras sanções previstas nas legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.
2. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a concessionária ficará sujeita a pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total do contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto no **item 21.1** do Edital, até o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o Poder Concedente poderá declarar a caducidade do contrato.
3. Caso o valor total das multas ultrapassar o montante de 3% (três por cento) do valor total do Contrato num período de 3 (três) anos ou for comprovada causa grave, operará imediatamente a caducidade da concessão.
4. As comunicações, advertências e notificações serão formalizadas por escrito com a comprovação do recebimento por parte da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinentes, o





CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço, conforme lhe facultam os arts. 32 à 34 da Lei Federal n. 8.987/1995.

2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeitos desta cláusula:

- a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- b) O não atendimento de notificação expedida pelo **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) O descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas;
- d) A realização de *lockout*, ainda que parcial;
- e) A transferência, pela **CONCESSIONÁRIA**, da operação dos serviços sem prévio e expreso consentimento do **CONCEDENTE**.

3. A intervenção far-se-á por Decreto do **CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

4. No período de intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

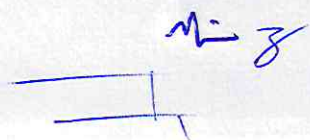
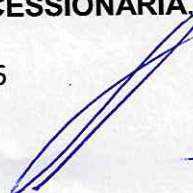
6. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

7. Finda a intervenção, em atenção ao disposto no item 6 da presente cláusula, o **CONCEDENTE** devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

8. O **CONCEDENTE** não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto àqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9. Caso o **CONCEDENTE** seja obrigado, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, despesas de administração e com pessoal), será reembolsado pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo o **CONCEDENTE**

Pag. 16





descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1. Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação da concessão;
- f) Falência ou extinção da Concessionária e
- g) Descumprimento reiterado das obrigações contratuais e/ou do Edital.

2. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

3. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens eventualmente transferidos para a **CONCESSIONÁRIA** em virtude do presente Contrato, principalmente dos bens reversíveis, elencados neste instrumento.

4. Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**.

5. A extinção da concessão, precoce ou por advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos em ativos reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

6. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **CONCEDENTE**, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

7. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á em conformidade com o disposto na Legislação em vigor.

8. A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.



9. A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação;
- d) Transferir o contrato de concessão ou o controle societário, no todo ou em parte, por venda, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma, sem prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**;
- e) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) Não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias, salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos motoristas, cobradores e demais empregados envolvidos nos serviços objeto desta concessão;
- h) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) Furtar-se a fornecer dados, informações e acesso a documentos ao **CONCEDENTE**, quando existentes ou possíveis de serem levantados, após requerimento prévio formulado por este.

10. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o devido processo legal, o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos admitidos na legislação, nos termos do art. 38 da Lei Federal n. 8.987/1995.

11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à **CONCESSIONÁRIA** para corrigir a falha.



12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

13. A indenização de que trata o item acima, será devida por investimentos não amortizados até a extinção deste Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

14. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do **CONCEDENTE**;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao **CONCEDENTE**.
- c) Declarada a caducidade, não resultará ao **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

15. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONCESSIONÁRIA**, a sujeitará às penalidades previstas pela Lei Federal n. 8.987/1995, bem como multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de declaração de caducidade do mesmo, nos termos do art. 38 da Lei Federal n. 8.987/1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INDENIZAÇÕES E DOS BENS REVERSÍVEIS

1. Na hipótese de encampação dos serviços, a avaliação da concessão com os veículos neles utilizados, consistirá em cinco vezes o valor do faturamento mensal bruto, apurado pela média dos últimos 12 meses, excluídos os equipamentos, instalações e imóveis de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**. A imissão de posse no serviço com os veículos incluídos, dependerá do prévio depósito desse valor em juízo (Inciso XI do art. 23 da Lei Federal n. 8.987/1995) e do valor das parcelas rescisórias dos contratos de trabalho.

2. Ao final da Concessão, quer pelo decurso do prazo, quer por qualquer outra forma de extinção, os seguintes bens reverter-se-ão ao **CONCEDENTE**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, nos termos e condições previstas na Lei Federal n. 8.987/1995:

- a) Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), além dos equipamentos, hardwares, softwares (licenças de uso dos softwares), cartões criptográficos e respectivas senhas e demais requisitos técnicos inerentes aos mesmos, bem como qualquer outro elemento que auxilie no entendimento, implantação e manutenção dos referidos sistemas;

b) Direito de propriedade dos softwares eventualmente desenvolvidos para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), incluindo todos artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação, e de usuário, modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de softwares;

c) Os Painéis Eletrônicos de Mensagens Variáveis instalados ao longo da concessão nos pontos de parada e terminais indicados pelo **CONCEDENTE**;

d) Eventuais benfeitorias (necessárias, úteis e voluptuárias) promovidas em bens públicos, pertencentes ao **CONCEDENTE**, caso algum bem imóvel público venha a ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA** para a instalação de quaisquer benfeitorias para as atividades inerentes ao objeto da Concessão e do Sistema de Transporte de Público Coletivo do Município de Itajaí – **STPC/Itajaí**.

3. Nas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte do **CONCEDENTE**, esta será calculada com base no valor econômico do bem, descontado o valor residual, a ser paga em parcela única e previamente à extinção do contrato.

4. A cláusula acima somente terá aplicabilidade para os investimentos realizados, adquiridos ou de qualquer forma obtidos pela Concessionária ao longo da Concessão e que, cumulativamente, não estivessem previstos originalmente no objeto desta Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

1. As partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão à autocomposição (Lei Federal n. 13.140/2015) ou ao Poder Judiciário.

2. Eventuais litígios entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão ser previamente submetidos ao Órgão/Câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos porventura existente, da Comarca/Circunscrição de Itajaí-SC, para mediação e tentativa de solução administrativa (autocomposição), nos termos da Lei Federal n. 13.140/2015.

3. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.



2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Itajaí/SC, 24 de abril de 2023.


VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal


RODRIGO LAMIM
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Habitação


CONSÓRCIO ATALAIA
Rodrigo Corleto Hoelzl


TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina


ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal da Fazenda

Testemunhas: Gisele Regina Gomes

Felipe Medeiros

CONSÓRCIO ATALAIA
CNPJ nº 49.626.851/0001-33



Tarifa Base – Proposta

Concorrência Pública nº 004/2021
Processo Administrativo nº 2835/2019

CONSÓRCIO ATALAIA, inscrito no CNPJ nº 49.626.851/0001-33, com endereço na Avenida Gianni Agnelli, nº 2205, Fazendinha, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, **representado pela consorciada LIDER a empresa - TRANSPIEDADE – Transportes Coletivos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. **13.114.396/0001-40** com sede na Avenida José Eugênio Muller, nº 320, Vila Operária, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal o Sr. RODRIGO CORLETO HOELZL, portador do RG nº 4.172.855-8 PR, inscrito no CPF sob nº 024.452.349-56, DECLARA, para os fins do Edital de Licitação Concorrência nº 04/2021, que a tarifa-base da proposta é o valor de **R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos)**.

Essa tarifa base proposta obedece aos critérios de cálculo apresentados no anexo VI – Manual de cálculo tarifário e termo de referência para elaboração da proposta financeira e do Anexo VII – Metodologia e planilha financeiro a de fluxo de caixa levando em conta as premissas do anexo VII, em especial a demanda de passageiros. Sendo assim, a proposta apresentada projeta uma TIR de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento), demonstrando assim a exequibilidade da presente proposta conforme termos do edital, em especial ao item 16. Propostas Financeiras.

O prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da abertura da mencionada licitação.

Itajaí, 17 de Fevereiro de 2023

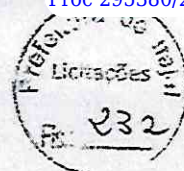
RODRIGO
CORLETO
HOELZL:02445
234956

Assinado de forma
digital por RODRIGO
CORLETO
HOELZL:02445234956
Dados: 2023.02.16
21:40:31 -03'00'

RODRIGO CORLETO HOELZL
Representante
RG nº 4.172.855-8 SESP/PR
CPF nº. 024.452.349-56
CONSÓRCIO ATALAIA

Consortiada Líder – Transpiedade Transportes Coletivos Ltda.

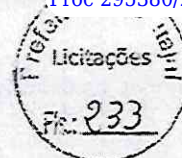
Avenida Gianni Agnelli, nº 2205, Fazendinha
CEP: 83607-430 - Campo Largo – PR
Fone: (41) 3291-4500



**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.11rc5
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : Proposta PMI - 004-2021 - Consórcio Atalaia em
17-02-2023 AD.pdf
Resumo SHA256 do arquivo : 688144f79523755ab582482190852e5a30b3094cde4dd1add909037b9f4b3b18
Tipo do arquivo : PDF
Quantidade de assinaturas : 1
Data de verificação : 16/02/2023 21:41:26 BRT
Fonte da data : Offline

ML



ASSINATURAS

Assinante

Assinante

: CN=RODRIGO CORLETO HOELZL:***452349**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=03558029000181, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR

Tipo de assinatura : Destacada
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo (ISO 32000).
Cifra assimétrica : Aprovada
Resumo criptográfico : Correto
Atributos obrigatórios : Aprovados.

Informações do assinante

CPF

: ***.452.349-**

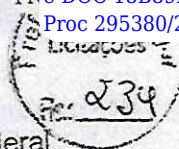
Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=RODRIGO CORLETO HOELZL:***452349**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=03558029000181, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 23/06/2022 14:11:35 BRT
Aprovado até : 23/06/2023 14:11:35 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 15:44:03 BRST
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT



LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 16/02/2023 20:47:05 BRT
Próxima atualização : 16/02/2023 21:47:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

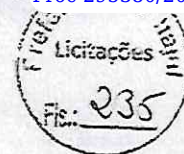
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 14/12/2022 15:12:21 BRT
Próxima atualização : 14/03/2023 15:12:21 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado



Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

ML

Proc 295380/2023-e

Verificáveis		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Uso próprio (Presupostos)		2.737.568	3.169.685	3.800.151	4.900.398	4.550.864	4.603.291	4.604.314	4.702.917	4.747.926	4.799.626	4.840.360	4.881.793	4.940.111	4.980.119	5.000.420	5.040.588	5.141.324	5.189.737	5.244.698	5.292.111
Contribuição (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Tributos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Tributos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Unidades - Equivalência)		10.29	8.94	7.88	7.65	7.05	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00	6.00
Recursos (Presupostos)		10.29	8.94																		

Fluxo de Caixa – Premissas

Premissas Contábeis e Fiscais

Seq	Item / Indicador	Valor de Referência / Periodicidade	Unidade / Obs
[a]	Vigência do contrato de concessão	20	anos
[b]	Inflação	0,00%	ao ano
[c]	Outorga	R\$ 0,00	não onerosa
[d]	Subsídio anual	R\$ 12.979.826,53	incentivo ao uso do transporte público de passageiros
[e]	Depreciação da frota		
	(e.1) - Método	De Cole	%/ano (ver Quadro 6.3 do Manual do Cálculo Tarifário, transcrito em anexo)
	(e.2) - Valores residuais	Diversos	% do valor de um novo (ver Quadro 6.4 do Manual do Cálculo Tarifário, transcrito em anexo)
[f]	Depreciação demais bens imobilizados		
	(f.1) - Método	Linear	%/ano (ver Quadro 6.5 do Manual do Cálculo Tarifário, transcrito em anexo)
	(f.2) - Valores residuais	Diversos	conforme tipo de bem (ver Quadro 6.5 do Manual do Cálculo Tarifário, transcrito em anexo)
[g]	Investimentos e insumos	Atualizados para valores de 2022	em R\$
[h]	Estoque	R\$ 0,00	aquisições conforme necessidades ("just in time")
[i]	Remuneração do capital investido	6,2416%	ao ano (ver item 6.3.2.2 do Manual de Cálculo Tarifário)
[j]	Remuneração pela gestão e risco	5,02%	ao ano, incidente sobre os custos variáveis e fixos (ver item 5.4 do Manual de Cálculo Tarifário)
[k]	Tributos	4,00%	do faturamento de cada ano
[l]	Encargos Sociais Pessoal (Adm e Operac)	41,99%	sobre salários brutos (valor de referência da ANTP)
[m]	Encargos Sociais Diretoria	15,00%	sobre Pró-Labore (valor de referência da ANTP)
[n]	Benefícios (Pessoal)	36,47%	% sobre salários brutos (valor de referência da ANTP)
[o]	Custo Médio Ponderado de Capital - WACC	9,70%	para remuneração do capital imobilizado
[p]	Taxa Interna de Retorno (TIR)	5,25%	% (calculada)
	Receitas Acessórias	5,02%	% sobre a receita tarifária
[q]	Tarifa 1º Ano	R\$ 3,47	estabelecida pelo Concedente para cartão recarregável
[r]	Tarifas		
	(r.1) - Reajustes	Anuais	ver Capítulo 1 do ANEXO XII do Manual de Cálculo Tarifário
	(r.2) - Revisões Ordinárias	Trienais	ver Capítulo 2 do ANEXO XII do Manual de Cálculo Tarifário
	(r.3) - Revisões Extraordinárias	Eventuais	ver Capítulo 3 do ANEXO XII do Manual de Cálculo Tarifário NOTA: No fluxo proposto, não há previsão de ocorrência de qualquer das excepcionalidades listadas.

M



Fluxo de Caixa – Premissas

Seq	Item / Indicador	Valor de Referência / Periodicidade	Unidade / Obs
Premissas Operacionais	[1] Demanda Projetada		
	(1.1) - Para ano 0	2.281.332	passageiros equivalentes
	(1.2) - Para ano 1 do contrato	2.737.598	passageiros equivalentes
	(1.3) - Para ano 2 do contrato	3.193.865	passageiros equivalentes
	(1.4) - Para ano 3 do contrato	3.650.131	passageiros equivalentes
	(1.5) - Para ano 4 do contrato	4.106.398	passageiros equivalentes
	(1.6) - Para ano 5 do contrato	4.562.664	passageiros equivalentes
	(1.7) - Crescimento anual (vegetativo)	1,00%	do 6º ano do contrato em diante
	[2] Distância total 1º ano (estimativa)	3.303.361	km
	[3] Frota total 1º ano (calculada)	44	veículos
	(3.1) - Midi-ônibus	1	veículo
	(3.2) - Microônibus	15	veículos
	(3.3) - Leve	14	veículos
	(3.4) - Pesado	9	veículos
	(3.5) - Articulado	5	veículos
	[4] Frota operante 1º ano (calculada)	40	veículos
	(4.1) - Midi-ônibus	1	veículo
	(4.2) - Microônibus	13	veículos
	(4.3) - Leve	12	veículos
	(4.4) - Pesado	9	veículos
	(4.5) - Articulado	5	veículos
	[5] Frota reserva 1º ano (calculada)	4	veículos
	(5.1) - Microônibus	2	veículos
	(5.2) - Leve	2	veículos
	[6] Idade Média da Frota (limite máximo)	5	anos
	(6.1) - Vida útil midi-ônibus	8	anos
	(6.2) - Vida útil microônibus	8	anos
	(6.3) - Vida útil leve	10	anos
	(6.4) - Vida útil pesado	10	anos
	(6.5) - Vida útil articulado	12	anos
	[7] Quadro de Pessoal	196	empregados
	[8] Diretoria	1	1 Administrador e 1 Assistente

ML

**JORNAL DO MUNICÍPIO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍPREFEITURA DE
ITAJAÍ

O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) de acordo com o cronograma físico financeiro estabelecido.

Extrato: CONTRATO N. 100/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CONSÓRCIO ATALAIA
CNPJ: 49.626.851/0001-33
Quadro Societário: TRANSPIEDADE - TRANSPORTES COLETIVOS ITAJAÍ
TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Concorrência Pública
Referência Modalidade: 004/2021

Número do Processo: 2835/2019 - e
Objeto: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Data Assinatura: 24/04/2023

Valor: 83.789.893,97 (oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)

Vigência: O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, sendo que poderá ser prorrogado apenas para fins de reequilíbrio econômico-financeiro contratual e somente pelo prazo necessário para o restabelecimento do equilíbrio do contrato.

Extrato: CONTRATO N° 127/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA
CNPJ: 01.614.582/0001-69

Quadro Societário: Luiz Bunki Otsuka, Guilherme Ultramar Gau
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço
Referência Modalidade: 003/2023

Número do Processo: 51220/2023

Objeto: EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS ARISTIDES PEDRONI, DIRCEU EVERTON CORDEIRO E CLÁUDIO DE SOUZA FERREIRA

Data Assinatura: 24/04/2023

Valor: 63.735,97 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)

Vigência: O contrato tem prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura e será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado na forma da lei. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) de acordo com o cronograma físico financeiro estabelecido.

PREFEITURA DE
ITAJAÍ**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 062/2023

OBJETO RESUMIDO: SERVIÇOS DE RECALÇAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Valor total (R\$)
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	6.998.957,16

Itajaí, 25 de abril de 2024

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 109/2023

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	1	3552	GELO BAIANO DE CONCRETO 100 X 23 (MÉDIA) X 20 CM. ART DE FORNECIMENTO. ARMADURA MINIMA 1 BARRA 4,2 MM.	UN	AGATON	500	36,50	18.250,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	2	20023	GRELHA DE CONCRETO 40X60X10 COM ARMAÇÃO DE FERRO 3/8	UN	PROPRIA	5.000	66,00	330.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	3	20024	GRELHA DE CONCRETO 40X70X10 COM ARMAÇÃO DE FERRO 3/8	UN	PROPRIA	3.000	85,00	258.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	4	3545	LAJOTA DE CONCRETO 30X30X10CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 35 MPA. ART DE FORNECIMENTO.	M²	PROPRIA	20.000	46,95	939.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	5	3544	MEIA LAJOTA DE CONCRETO 25X25X08CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 35 MPA. ART DE FORNECIMENTO. MEIA LAJOTA DE CONCRETO 25X25X08CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 25 MPA. ART DE FORNECIMENTO.	PC	PROPRIA	20.000	2,69	53.800,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	6	3546	MEIA LAJOTA DE CONCRETO 30X30X10CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 35 MPA. ART DE FORNECIMENTO.	PC	PROPRIA	10.000	6,00	60.000,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	7	9330	MEIO FIO DE CONCRETO - MODELO JARDIM - 50X20X8CM. ART DE FORNECIMENTO.	UN	PROPRIA	1.000	12,35	12.350,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	8	91227	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COMP. 0,80M, 30X12/15CM (HXL/LZ).	UN	PROPRIA	1.000	27,35	27.350,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	9	24430	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 100X100X10	UN	AGATON	100	304,00	30.400,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	10	24431	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 100X100X15	UN	AGATON	100	456,50	45.650,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	11	24432	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 120X120X10	UN	PROPRIA	100	530,00	53.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	12	24433	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 120X120X15	UN	PROPRIA	100	660,00	66.000,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	13	24434	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 130X130X10	UN	AGATON	100	619,50	61.950,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	14	24435	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 130X130X15	UN	PROPRIA	100	780,00	78.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	15	24436	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 140X140X10	UN	PROPRIA	50	710,00	35.500,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	16	24437	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 140X140X15	UN	PROPRIA	50	900,00	45.000,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	17	24438	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 150X150X10	UN	AGATON	50	819,50	40.975,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	18	24439	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 150X150X15	UN	PROPRIA	50	1.023,95	51.197,50
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	19	24422	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 60X60X10	UN	PROPRIA	50	139,95	6.997,50
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	20	24424	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 70X70X10	UN	AGATON	50	117,50	5.875,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	21	24425	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 70X70X15	UN	PROPRIA	50	175,45	8.772,50
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	22	24427	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 80X80X15	UN	PROPRIA	50	222,45	11.122,50
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	23	24428	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 90X90X10	UN	PROPRIA	50	245,45	12.272,50
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	24	24429	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 90X90X15	UN	PROPRIA	50	374,95	18.747,50
PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	25	60288	TUOILHO RETANGULAR MACIÇO PARA CAIXA 0,25 X 0,15 X 0,8 CM	UN	PROPRIA	50.000	1,95	97.500,00
ARTEFATOS DE CIMENTO	26	80734	TAMPA CALHA 1,00 M X 0,60 M X 0,12 M X 0,10 M	UN	PROPRIA	3.000	140,00	420.000,00